



# CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV N° 3749 • CAXIAS (MA), TERÇA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Edição de Hoje: 07 páginas

## DECRETO

### DECRETO N° 031, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Decreta ponto facultativo nas repartições municipais, os dias 04 (segunda-feira) e 06 (quarta-feira) de fevereiro de 2019, em virtude do período carnavalesco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais os dias 04 (segunda-feira) e 06 (quarta-feira) de fevereiro do presente ano, em virtude do período carnavalesco.

**Art. 2º.** O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que prestam serviços considerados essenciais que não podem sofrer solução de descontinuidade.

**Parágrafo único.** Caberá aos titulares e dirigentes destes órgãos adotarem providências cabíveis para a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais, de forma a manter o expediente normal.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
Prefeito Municipal

### DECRETO N° 035, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamenta o estágio de estudantes nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com fundamento no art. 65, VIII da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos relativos à implementação de estágios no âmbito da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que os convênios para realização de estágio resultam em significativos benefícios aos usuários dos serviços públicos municipais com o incremento de pessoal e de qualificação técnica, viabilizando a integração da vida acadêmica e profissional,

**CONSIDERANDO** a regulamentação geral contida na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta poderão oferecer estágio não remunerado a estudantes que frequentem o ensino regular em instituições de ensino superior ou de ensino médio ou técnico nas condições estabelecidas no presente regulamento, em consonância com a Lei nº 11.778/2008.

**§1º.** O estágio previsto no presente Decreto refere-se ao estágio obrigatório, compreendido este como aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º. O estágio obrigatório regulamentado através do presente Decreto será na forma não remunerada, não subsistindo para a Administração municipal obrigação de pagamento de bolsa, auxílio transporte ou outra espécie de contraprestação.

**Art. 2º.** O estágio estudantil oferecido pela Administração Municipal tem por escopo proporcionar aos estudantes o aprendizado de competências próprias insitas a atividade e a contextualização do conteúdo curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos, promovendo o seu aperfeiçoamento profissional.

§1º. O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e somente se dará em áreas diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades onde será realizado o estágio.

§2º. O estagiário será acompanhado por um professor orientador da instituição de ensino e um supervisor indicado pela Administração Municipal.

**Art. 3º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta poderão oferecer estágios desde que possua instalações adequadas a proporcionar ao educando atividades de aprendizagem.

**Art. 4º.** Os estágios oferecidos pela Administração Municipal não geram vínculo empregatício de qualquer natureza e observará os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando no curso;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Art. 5º.** A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 6º.** Para a efetivação do convênio é indispensável à celebração de termo de compromisso entre o órgão ou entidade da administração municipal concedente, a instituição de ensino e o aluno.

**Art. 7º.** Para a celebração do termo de convênio, a instituição de ensino deverá apresentar a seguinte documentação:

I – ofício ou requerimento demonstrando interesse na celebração do convênio;

II – minuta do termo de compromisso de estágio;

III – cópia autenticada do estatuto ou contrato social;

IV – cópia do documento de identidade e CPF do representante legal;

V – cartão CNPJ atualizado;

VI - cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria;

VII – minuta do plano de trabalho;

IX – alvará de funcionamento;

X – certidão de regularidade com o FGTS e com a Seguridade Social;

XI – certidão de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal;

X – Declaração da entidade informando que não possui dirigente, proprietário ou controlador membro da Administração Pública ou cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º grau ocupando cargo, emprego ou função pública na Administração Pública nos poderes Legislativo e Executivo.

**Art. 8º.** Constituem obrigações da instituição de ensino:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

IV – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**Parágrafo Único.** A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário será assumida pela instituição de ensino;

**Art. 9º.** Constituem obrigação dos órgãos e entidades da Administração concedente do estágio:

I – oferecer instalações adequadas a proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;

II – entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

III – enviar à instituição de ensino relatório de atividades desenvolvidas.

**Parágrafo Único.** O órgão ou entidade da Administração Municipal que celebrar o convênio indicará servidor de seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar o estagiário, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento pertinente do respectivo curso.

**Art. 10.** A jornada do estagiário será definida entre a instituição de ensino, o órgão ou entidade concedente e o aluno ou seu representante legal e deverá constar no termo de compromisso de estágio.

**Art. 11.** As atividades de estágio cessarão nas seguintes hipóteses:

I – desistência do estudante;

II – não renovação do convênio com a entidade de ensino;

III – não observância das normas estabelecidas pela Administração;

IV - mudança ou desligamento do aluno da instituição de ensino, reprovação, trancamento de matrícula, mudança ou conclusão de curso;

V – por iniciativa do órgão concedente, considerando razões de interesse público superveniente.

**Art. 12.** O convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 13.** Os convênios celebrados vigorarão por até 02 (dois) anos, sendo permitida a prorrogação, havendo interesse recíproco entre as partes, mediante termo aditivo.

**Art. 14.** Os casos omissos obedecerão às regras previstas na legislação vigente.

**Art. 15.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2019, revogando-se o Decreto nº 584, de 14/11/2017, assim como as disposições em contrário.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019.

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

## CONVÊNIO

### MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE CAXIAS CONVÊNIO

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO-FACEMA E MUNICÍPIO DE CAXIAS, VISANDO ESTÁGIO SUPERVISIONADO A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL.**

O MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 06.082.820/0001-56, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 600, Caxias-MA, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, e a **FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – FACEMA**, com CGC nº 08074032/0001-43, Rua Aarão Reis, 1000, Centro, Caxias-Maranhão, aqui denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu titular, **REITOR MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO ALVES**, CPF nº 396.307.033-53, resolvem firmar e assinar o presente Convênio sob as cláusulas e condições a seguir delineadas.

## **- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

O presente Convênio tem por objetivo a soma de esforços técnicos, no sentido de oferecer Estágio a Título de Complementação Educacional para os Cursos em Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão – FACEMA, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 e Lei do estágio de estudantes nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

## **- CLÁUSULA SEGUNDA**

O Estágio será programado para os estudantes, observados os cursos ministrados pela Instituição de Ensino, visando o aprimoramento complementar da aprendizagem, em situação de trabalho, sob a supervisão e acompanhamento de profissional habilitado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O horário do estágio não poderá prejudicar a presença do estudante nas aulas e avaliação do curso no qual esteja matriculado, não acarretando qualquer direito de transferências de período escolar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O estágio de que trata a cláusula primeira deste instrumento será de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser realizado nos turnos matutino, vespertino e noturno.

## **- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Competirá às partes:

### **I – À CONCEDENTE:**

- a) Oferecer o campo de estágio de Complementação Educacional aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- b) Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as normas a serem seguidas por esta, para realização do Estágio;
- c) Apresentar, periodicamente, quando solicitado, à INSTITUIÇÃO DE ENSINO relatório das atividades desenvolvidas pelo estagiário, a fim de que os resultados pretendidos pela Lei nº 11.788/08 possam ser validos.

### **II – À INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

- a) Encaminhar estudantes para Estágio de Complementação Educacional, acompanhados de professor devidamente credenciado, para, junto a equipe técnica da CONCEDENTE, proceder ao acompanhamento, supervisão e avaliação do Estágio proposto neste Convênio;

b) Responsabilizar-se pelos danos materiais devidamente comprovados, causados pelos estagiários;

c) Contratar seguro contra acidentes pessoais para os estagiários a serem encaminhados para o campo de estágio.

## **- CLÁUSULA QUARTA**

Não será oferecida bolsa de complementação educacional aos estagiários, assim como não serão fornecidos vale-refeição, vale-transporte ou qualquer outro dispêndio, nem tampouco o estágio configurará vínculo empregatício para a CONCEDENTE.

## **- CLÁUSULA QUINTA**

A qualquer tempo, mediante denúncia expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou por acordo entre as partes, ou por conveniência da Administração, o presente instrumento poderá ser rescindido.

## **- CLÁUSULA SEXTA**

O presente convênio terá vigência de um ano a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

## **- CLÁUSULA SÉTIMA**

Para dirimir qualquer questão que se originar deste instrumento jurídico e que não possa ser resolvida amigavelmente, as partes elegem de forma total e irrevogável o Foro da comarca de Caxias-MA.

E por Estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma para um único efeito, sendo também subscrito por 2 (duas) testemunhas.

Caxias-MA, 01 de Fevereiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA  
FÁBIO JOSÉ GENTIL PREREIRA ROSAS  
PREFEITO**

**FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
DO MARANHÃO – FACEMA  
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO ALVES  
REITOR**

**- TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
 RG \_\_\_\_\_  
 CPF nº \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
 RG \_\_\_\_\_  
 CPF nº \_\_\_\_\_

**ATO****ATO N° 0009/2019**

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais mensais, em benefício de **Mariana Mendes de Souza**, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Constituição Federal/1988 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 153/2018 de 23/07/2018,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais mensais no valor total de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) em benefício de **Mariana Mendes de Souza**, matrícula nº 02511-3, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 2º, 3º e 17 da Constituição Federal/1988, com alterações ditadas pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03, c/c o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, tendo em vista o que consta do processo nº 02105/2018, conforme discriminação das parcelas abaixo:

- **Média aritmética simples dos 101 (cento e um) maiores salários de contribuição utilizados como base para as contribuições do servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de março/2008, na proporção de 1.104,42\*(6.697/10.950) R\$ 675,46 (seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).**

- Complemento para equiparação ao salário mínimo vigente - R\$ 322,54 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, 26 de fevereiro de 2019.**

*Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes  
Presidente*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

**ADENILSON DIAS DE SOUZA**

Procurador Geral do Município

**ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO**

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

**ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA**

Controlador Geral do Município

**ROOSEVELT M. MILHOMEM JÚNIOR**

Secretário Municipal de Governo, Articulação Política e Segurança Pública

**ARTHUR QUIRINO SA SILVA NETO**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico

**FAUSE ELOUF SIMÃO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Trabalho

**JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO**

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

**JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR**

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES**

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

**PEDRO FONSECA MARINHO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**TALMIR FRANKLIN ROSA NETO**

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

**AUREAMÉLIA BRITO LIMA SOARES**

Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

## HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrella do ceo maranhense,  
Lyra flebil de meigo cantor,  
Tua voz luz outra estrella não vence  
Nem ha lyra mais cheia d'amor.

Vamos juntos, no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Es a virgem tocada de rozas  
Que te mira nas aguas do rio,  
De onde as nymphas aubtis, invejosas,  
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos, no albor destes dias  
os louvores cantar de Caxias (bis)

Bloqueada na paz tu trabalhas  
E na paz confiada - descansas,  
Mas não temes o fragor de batalhas  
Quem já trouxe a victoria nas lanças.

Vamos juntos, no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios - escravos,  
Bentos seiso do alvôr da camelia:  
Que nós somos unidos e bravos,  
Filhos Grachos de nova Cornelia.

Vamos juntos, no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! glória! as façanhas proclaimem  
Da Princeza do adusto sertão,  
Cuja fama e valor se derramem  
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos, no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CRIADO PELA LEI 2.331/2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
E SEGURANÇA PÚBLICA  
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA  
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

